



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

#### GABINETE DO VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - Republicanos

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2020.

**PROTOCOLO**  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei nº 4018/2020  
Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 28/02/20 Horário 9:30hs

“Dispõe sobre a proibição de prestação de serviços e fornecimentos, em locais declarados áreas de alto de risco pela Defesa Civil, a pessoas que tenham sido retiradas desses locais que tenham sido beneficiadas com programas habitacionais do Município, Estado ou através de Programas do Governo Federal, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

Art. 1º. Fica proibido a prestação de serviços e fornecimentos em locais declarados áreas de alto de risco pela Defesa Civil, a pessoas que tenham sido retiradas desses locais que tenham sido beneficiadas com programas habitacionais do Município, Estado ou através de Programas do Governo Federal.

Parágrafo Único. A prestação de serviços e fornecimentos prevista no dispositivo anterior engloba as concessionárias ou permissionárias que forneçam serviço de água e energia elétrica, além do fornecimento de serviços por demais empresas de telefonia fixa, internet e TV a cabo, seja por sinal via rádio, cabo, fibra ótica ou sinal digital, entre outros tipos de serviço como fornecimento de gás de cozinha, além outros considerados essenciais a vida humana.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a empresas infratoras nas seguintes sanções:

I- multa de 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal;



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

#### GABINETE DO VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - Republicanos

---

II- Em caso de reincidência, a multa será de 200 (duzentas) Unidades de Padrão Fiscal;

III- Em caso de reiterado descumprimento, será aplicado o triplo do previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º. Da mesma forma, está sujeito ao disposto no art. 2º desta Lei, as empresas que fornecerem serviços assim declarados no parágrafo único do art. 1º desta lei, a pessoas que recebam auxílio moradia da prefeitura e a demais pessoas que venham ocupar novamente essas áreas declaradas de alto risco de sobrevivência pela Defesa Civil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de fevereiro de 2020.**

**Edésio Fernandes**  
**Vereador/Republicanos**



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

#### GABINETE DO VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - Republicanos

---

#### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa garantir a segurança e a vida de pessoas que tenham sido beneficiadas com programas habitacionais seja do Município ou Estado, através de Programas Federais como o Minha Casa Minha Vida ou demais programas, que tenham sido retiradas pela Defesa Civil de áreas declaradas de alto risco de sobrevivência, a fim de que essas não retornem para os locais de onde foram retiradas.

Se faz necessário esclarecer, que no âmbito municipal, as pessoas retiradas de áreas consideradas zona de risco que são beneficiadas com programas habitacionais, assinam um termo autorizando a demolição de seus antigos lares pela Defesa Civil.

Sendo assim, uma vez que esses locais declarados de alto risco de sobrevivência pela Defesa Civil, não podem de forma alguma voltar a serem habitados, seja pelos antigos moradores, ou por novos moradores, evitando assim acidentes e risco de morte, é necessário que esses locais sejam restringidos de receberem prestação de serviços.

Dessa forma, a falta de serviços considerados essenciais nestes locais é meio de coibição para que quaisquer pessoas não voltem a habitar esses locais considerados de alto risco.

Essa lei também alcança as famílias que foram retiradas destes locais de alto risco, que recebem auxílio moradia da Prefeitura de Porto Velho.

Essa medida se faz necessária, uma vez que a fiscalização por parte da prefeitura não tem sido suficiente, e em grande parte dos casos, as famílias retiradas desses locais considerados de alto risco, acabam retornando novamente, ou acabam cedendo os locais para parentes ou novos moradores.

Por todo o exposto, solicito aos Nobres Vereadores, o apoio para aprovação de mais esta matéria.

**Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de fevereiro de 2020.**

**Edésio Fernandes**  
**Vereador/Republicanos**